



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 277/2019/NCCS

À Senhora

SELMA ÁLVARES PEREIRA

Ex-Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos

Rua Belo Horizonte, nº 904 - Bairro Centro

CEP: 78575-000

Juara - MT

Cuiabá, 06 de março de 2019

Prezada Senhora,

Conforme o Julgamento Singular nº 151/LHL/2019, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 14/02/2019, processo nº 152811/2018, este Tribunal julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Externa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos, determinou a restituição do valor de R\$25.000,00 e aplicou-lhe a multa de 6 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Determinação de **restituição** de valores aos cofres públicos municipais: Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até a presente data, totalizando **R\$25.000,00, vencível em 21/04/2019**, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento; e,

– Aplicação de **multa de 6 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 21/04/2019**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos dos arts. 293, *caput*, e 294, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

